



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

## DECRETO Nº 125/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Regulamenta a atualização monetária de reposição inflacionária da base cálculo – planta genérica – do tributo municipal de ITBI, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

*Considerando a regra do § 2º do art. 97 do Código Tributário Nacional, que dispõe sobre a atualização do valor monetário da base de cálculo dos tributos municipais, como medida de preservação dos critérios fixados na Lei para as hipóteses fiscais previstas no Código Tributário Municipal;*

*Considerando as regras de atualização monetária para fins tributários previstas no Código Tributário Municipal e em seus regulamentos;*

*Considerando que o Município é impedido pela LRF (Lei Complementar n. 101/2000) de “renunciar às receitas tributárias” e que, a reposição inflacionária dentro de um mesmo ciclo orçamentário plurianual, não é opção, mas dever do Poder Público;*

*Considerando a última atualização inflacionária realizada sobre os valores da planta genérica de valores que servem de base de cálculo do tributo de ITBI, entre outros;*

DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo municipal referente ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI –, a planta genérica de valores, no período de janeiro de 2.018 a dezembro de 2.020, que se realiza pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, conforme previsão do Código Tributário Municipal.

**Parágrafo único.** O índice acumulado em 2.018 é de 6,40%, do ano de 2.019 é de 5,94%, e do ano de 2020 é de 2,72%.

**Art. 2º** Na apuração do valor venal do imóvel ou direito a ele relativo, para efeito de cálculos e lançamento do tributo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI –, no exercício de 2.021, a

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

Mato Grosso do Sul

Planta Genérica de Valores fica atualizada, na forma do art. 1º deste Decreto, repercutindo os seguintes valores:

## I – Lotes Rurais:

- a) Imóvel Rural com distância de até 05 (cinco) KM da sede do Município – R\$ 16.771,88;
- b) Capão Ralo –R\$ 12.553,99;
- c) Linhas 9ª a 20ª margem direita (nascente) – R\$ 8.767,88;
- d) Linhas 9ª a 20ª margem esquerda (poente) – R\$ 10.162,75;
- e) Distritos de Lagoa Bonita, Presidente Castelo, Vila União e Porto Vilma, até 03 (três) km – R\$ 11.956,18;
- f) Varjões – R\$ 7.970,79;

## II – Lotes Urbanos:

- a) Setor A – R\$ 83.029,09;
- b) Setor B – R\$ 66.423,28;
- c) Setor C – R\$ 33.211,63;
- d) Setor D – R\$ 16.605,81;
- e) Setor E – R\$ 13.284,65;
- f) Setor F – R\$ 8.302,90;
- g) Setor G – R\$ 7.140,49;
- h) Setor H – R\$ 3.819,34;
- i) Setor I – R\$ 1.992,69.

## III – Edificações, em m<sup>2</sup> de área construída:

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

Mato Grosso do Sul

- a) 1ª Categoria – R\$ 996,35;
- b) 2ª Categoria – R\$ 830,29;
- c) 3ª Categoria – R\$ 714,04;
- d) 4ª Categoria – R\$ 581,20;
- e) 5ª Categoria – R\$ 398,54.

**Art. 3º** Este Decreto entre em vigo na data de sua publicação, aplicando-se a todos os lançamentos não realizados, por referir-se a mera atualização monetária da base de cálculo tributária.

Deodópolis, MS, 28 de Dezembro de 2020.

**VALDIR LUIZ SARTOR**

**Prefeito Municipal**